

---

**CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

celebrado entre

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.,**  
*como Emissora*

**BANCO ITAÚ BBA S.A.,**  
*como Coordenador Líder*

e

**BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.,**  
*como Coordenador*

e, como interveniente anuente,

**EDOARDO GIACOMO TONOLLI**

\_\_\_\_\_  
Datado de  
21 de agosto de 2018  
\_\_\_\_\_

---

*KGJ*  
*↓*

**CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

Pelo presente Contrato, de um lado,

(a) Na qualidade de contratante e emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas) emitidas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida):

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.950.487/0001-90 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.488.041, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, de outro lado,

(b) Na qualidade de Coordenadores da Oferta Restrita (conforme abaixo definida):

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”); e

**BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“BB-BI” ou “Coordenador” e, em conjunto com o Itaú BBA, “Coordenadores”);

(c) E, na qualidade de interveniente-anuente:

**EDOARDO GIACOMO TONOLLI**, italiano, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE nº V712707-F DPF/MF, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.093.948-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César (“Fiador”).

doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE** com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária No. 3/2018 da Emissora realizada em 19 de julho de 2018 (“AGE”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), foi aprovada a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente);

**CONSIDERANDO QUE** foi celebrado em 19 de julho de 2018 o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), e o Fiador (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”);

**CONSIDERANDO QUE** a AGE autorizou a Diretoria a contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários com a finalidade de coordenar e proceder à distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos de distribuição;

**CONSIDERANDO QUE** a Emissora pretende contratar os Coordenadores para prestar os serviços relacionados à distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”), e da Instrução CVM 476; e

**CONSIDERANDO QUE** os Coordenadores são instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, e concordam em realizar a distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime garantia firme de colocação das Debêntures, nos termos deste Contrato.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*” (“Contrato de Distribuição” ou “Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas.

Os termos utilizados neste Contrato iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes são atribuídos na Escritura.

**CLÁUSULA I**  
**OBJETO E REQUISITOS**

**1.1. Objeto**

1.1.1. A Emissora contrata os Coordenadores para coordenar, estruturar e distribuir as Debêntures objeto da Oferta Restrita, observadas as condições previstas neste Contrato e na Escritura.

**1.2. Dispensa de Registro da CVM**

1.2.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385 e o artigo 2º da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”). Não obstante, deverá ser observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

**1.3. Dispensa de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

1.3.1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, sendo tal registro condicionado à expedição, até a data do envio da comunicação de encerramento de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 pelo Coordenador Líder à CVM, de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido Código.

**1.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários**

1.4.1. A ata da AGE foi arquivada na JUCESP em 02 de agosto de 2018, sob o n º 359.671/18-4 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário de Notícias de São Paulo” na edição de 7 de agosto de 2018, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão e às Debêntures, após a inscrição da Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no DOESP e no jornal “Diário de Notícias de São Paulo”.

**1.5. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial**



1.5.1. A Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESP em 02 de agosto de 2018, sob o n° ED002574-4/000 e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme a Cláusula 2.1.2.1 da Escritura.

#### **1.6. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica**

1.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

(b) observado o disposto na Cláusula 1.6.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e

(c) custódia eletrônica na B3.

1.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 1.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Qualificados”, respectivamente) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”), conforme o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA II CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **2.1. Data de Emissão, Valor Total da Emissão, Quantidade de Debêntures, Valor Nominal Unitário, Número de Séries, Espécie, Conversibilidade e Data de Vencimento**

2.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de julho de 2018 (“Data de Emissão”).

2.1.2. O valor total da Emissão será de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

2.1.3. Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures, sendo 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures").

2.1.4. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2.1.5. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

2.1.6. As Debêntures serão da espécie quirografária, simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

2.1.7. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.

## **2.2. Garantia Fidejussória**

2.2.1. Nos termos da Escritura de Emissão, o Fiador obrigou-se, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária com a Emissora, como principais pagadores, pelo pagamento integral de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança", "Obrigações Garantidas", "Valor Garantido" e "Código Civil", respectivamente).

## **2.3. Garantias Reais**

2.3.1. Observada a Condição Suspensiva descrita nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), a Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, constituiu, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de determinados equipamentos, máquinas e outros bens de propriedade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Equipamentos",

respectivamente), bem como todo e qualquer direito relativo aos Equipamentos que a Emissora detenha ou venha a possuir, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”); (ii) cessão fiduciária (a) de direitos creditórios oriundos dos pagamentos realizados com cartões de crédito e/ou débito, cujo pagamento seja processado por credenciadoras, de determinadas bandeiras nos estabelecimentos da Emissora (“Cessão Fiduciária de Recebíveis” e “Recebíveis”, respectivamente), bem como das contas vinculadas por onde transitarão tais Recebíveis, e (b) dentro de determinado período, de direitos creditórios decorrentes de determinadas aplicações financeiras em nome da Emissora, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e, se necessário, os respectivos bancos depositários, (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia”).

2.3.1.1. Nos termos da Cláusula 2.5. do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Condição Suspensiva deverá ser integralmente implementada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da primeira Data de Integralização das Debêntures.

2.3.1.2. Observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Emissora deverá observar os seguintes percentuais de garantia:

<b>Período de Verificação</b>	<b>Montante Mínimo Direitos Creditórios na respectiva Data de Verificação</b>
Outubro de 2018	R\$8.000.000,00
Novembro de 2018	R\$8.000.000,00
Dezembro de 2018	R\$8.000.000,00
Janeiro de 2019	15,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Fevereiro de 2019	15,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Março de 2019	15,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Abril de 2019	15,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Maior de 2019	15,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Junho de 2019	15,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Julho de 2019	15,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Agosto de 2019	15,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Setembro de 2019	15,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Outubro de 2019	15,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Novembro de 2019	15,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Dezembro de 2019	15,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Janeiro de 2020	20,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Fevereiro de 2020	20,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Março de 2020	20,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Abril de 2020	20,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Maior de 2020	20,0% do saldo das Obrigações Garantidas

Junho de 2020	20,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Julho de 2020	20,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Agosto de 2020	20,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Setembro de 2020	20,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Outubro de 2020	20,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Novembro de 2020	20,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Dezembro de 2020	20,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Janeiro de 2021	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Fevereiro de 2021	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Março de 2021	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Abril de 2021	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Mai de 2021	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Junho de 2021	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Julho de 2021	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Agosto de 2021	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Setembro de 2021	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Outubro de 2021	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Novembro de 2021	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Dezembro de 2021	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Janeiro de 2022	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Fevereiro de 2022	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Março de 2022	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Abril de 2022	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Mai de 2022	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Junho de 2022	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Julho de 2022	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Agosto de 2022	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Setembro de 2022	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Outubro de 2022	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Novembro de 2022	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Dezembro de 2022	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Janeiro de 2023	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Fevereiro de 2023	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Março de 2023	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Abril de 2023	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Mai de 2023	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Junho de 2023	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas
Julho de 2023	25,0% do saldo das Obrigações Garantidas

## **2.2. Banco Liquidante e Escriturador**

2.2.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e escriturador da Emissão).

## **2.3. Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade**

2.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

## **2.4. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**

2.4.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

## **2.5. Remuneração das Debêntures**

2.5.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over extra-grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (ambas conforme abaixo definidas), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável, obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

## **2.6. Periodicidade do Pagamento da Remuneração**

2.6.1. A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sem carência, todo dia 20 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de

2018, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate e de Amortização Extraordinária.

## **2.7. Amortização do Valor Nominal Unitário**

2.7.1. Ressalvadas as hipóteses (i) de vencimento antecipado; (ii) de amortização extraordinária; e (iii) de resgate antecipado, todas previstas na Escritura de Emissão, (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago em parcelas mensais, todo dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização constante da Escritura, sendo o primeiro pagamento em 20 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento; e (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será em parcelas semestrais, no dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano, de acordo com o cronograma de amortização constante da Escritura, sendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2020 e o último na Data de Vencimento.

## **2.8. Destinação dos Recursos**

2.8.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para reforço de capital de giro até o limite de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) e o restante dos recursos será utilizado para alongamento de determinadas operações de endividamento contratadas pela Emissora no sistema financeiro listadas no anexo à Escritura de Emissão, até as datas máximas para quitação previstas no referido anexo.

## **2.9 Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento**

2.9.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), desde que observado o atendimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) (“Prazo de Colocação”).

2.9.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário preferencialmente em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. A data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures será denominada “Data de Integralização”. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Integralização. Nesse caso, o Preço de Subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

2.9.3. Caso as Debêntures não sejam totalmente colocadas ao longo do Prazo de Colocação, os Coordenadores deverão exercer a Garantia Firme (conforme abaixo definida) de colocação sobre o saldo das

Debêntures que não foram efetivamente distribuídas, observados os termos estabelecidos na Cláusula IV deste Contrato.

## **2.10. Colocação e Plano de Distribuição.**

2.10.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime garantia firme de colocação para o montante de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões), sendo a garantia firme prestada pelo Itaú BBA nas Debêntures da Primeira Série equivalente a R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e a garantia firme prestada pelo BB-BI nas Debêntures da Segunda Série equivalente a R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais), observados o artigo 3º da Instrução CVM 476 e os termos e condições dispostos neste Contrato, sendo que os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476.

2.10.1.1. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de modo a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.10.1.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.10.1.3. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 2.10.1 acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

2.10.1.4. Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outros aspectos, que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando estar cientes especialmente, mas não limitadamente, de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá vir a ser registrada na ANBIMA; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e na Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições da Escritura; e (c) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.



2.10.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

2.10.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

2.10.5. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para os investidores que tiverem interesse na Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica da sua manifestação.

2.10.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

2.10.7. Os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas em comum acordo com a Emissora, para participar da colocação das Debêntures.

2.10.8. O início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a primeira procura a potenciais investidores, por meio de envio de comunicação de início encaminhada por intermédio da página da CVM na Internet nos termos do art. 7-A da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início”).

2.10.9. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita, por meio do envio de comunicação de encerramento, nos termos da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

## **2.11. Aquisição Facultativa**

2.11.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela



Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

## **2.12. Amortização Extraordinária**

2.12.1. A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme os procedimentos estabelecidos na Escritura (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

2.12.2. Em razão do Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido de prêmio calculado na forma prevista na Escritura.

## **2.13. Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado**

2.13.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de comunicação de resgate antecipado facultativo total, conforme os procedimentos estabelecidos na Escritura (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

2.13.1.1. Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”), acrescido de prêmio calculado na forma prevista na Escritura.

2.13.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta facultativa de resgate para a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas que aceitarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

## **2.14. Repactuação**

2.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## **2.15. Demais Características**

2.15.1. As demais características das Debêntures estão descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar em todos os seus termos e condições.

### **CLÁUSULA III CONDIÇÕES PRECEDENTES**

3.1. Sob pena de rescisão, observadas as demais disposições deste Contrato, o cumprimento dos deveres e obrigações, por parte dos Coordenadores, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil até a Data de Liquidação (conforme definido abaixo), a exclusivo critério dos Coordenadores, sem os quais este Contrato não gerará quaisquer efeitos para os Coordenadores e a Garantia Firme deixará de existir:

- a) negociação, preparação, formalização e registro, quando aplicável, de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação e reconhecida competência em operações no mercado de capitais brasileiro, contratados às expensas da Emissora e escolhidos mediante acordo entre a Emissora e os Coordenadores ("Assessores Legais"), incluindo o presente Contrato, os documentos referentes às garantias da Emissão e a Escritura de Emissão, os quais conterão todas as condições da Emissão aqui descritas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- b) obtenção pela Emissora e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou coligadas ("Afiladas") de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias e/ou sócios;
- c) aprovação, por parte dos Coordenadores e Assessores Legais, de toda a documentação legal pertinente à Emissão;
- d) não ocorrência de um evento de Rescisão Involuntária (conforme abaixo definido), cumprimento das obrigações descritas no item 5.1 abaixo pela Emissora, e não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão;
- e) fornecimento, pela Emissora e pelo Fiador, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da

Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Emissão. A Emissora e o Fiador são responsáveis pelas informações fornecidas e obrigam-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de tais informações nos termos da Cláusula IX abaixo;

- f) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e suas Afiliadas condição fundamental de funcionamento;
- g) obtenção e publicação (se legalmente exigido), pela Emissora, pelo Fiador e/ou respectivas Afiliadas, de todas e quaisquer, autorizações e/ou aprovações societárias, governamentais e regulatórias, e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros, credores e/ou sócios) necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato para realização da Emissão, com exceção das aprovações referentes aos contratos com o BNDES nº 11600554010, 11600555017, 11600556013 e 11600557010, os quais serão liquidados com os recursos da presente Emissão;
- h) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, e suas Afiliadas e pelo Fiador, perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- i) formalização e registro da Escritura de Emissão, conforme previsto na Escritura, que detalhará todas as condições das Debêntures, em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;
- j) que a Emissora e, se necessário, suas Afiliadas e o Fiador tenham disponibilizado todas as informações solicitadas para atender as normas aplicáveis a operação de emissão de títulos e valores mobiliários no mercado doméstico, inclusive acordo de acionistas, se houver;
- k) divulgação das informações relativas à Emissora, à Emissão e à distribuição das Debêntures necessárias ao atendimento dos requisitos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA e das demais normas da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis;
- l) aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- m) existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão através de qualquer meio;
- n) contratação e remuneração pela Emissora, com a devida aceitação, por parte dos Coordenadores, de



todos os prestadores de serviços necessários à boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos Assessores Legais;

- o) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Emissora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos seus Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- p) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 3 (três) Dias Úteis da data prevista para o início da distribuição das Debêntures, das redações preliminares das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea “o” acima;
- q) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 1 (um) Dia Útil da data prevista para o início da distribuição das Debêntures, das *legal opinions* assinadas emitidas pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea “o” acima;
- r) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3;
- s) existência, a critério dos Coordenadores, com fundamentação aceitável pela Emissora, de condições favoráveis de mercado para a implementação da Emissão nos termos indicados neste Contrato;
- t) não estar a Emissora em período de vedação à realização de ofertas públicas com esforços restritos de colocação de valores mobiliários da mesma espécie das Debêntures (*lock-up*) em razão da realização de outras ofertas públicas com esforços restritos de colocação pela Emissora, conforme regulamentação aplicável;
- u) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- v) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as informações prestadas aos Investidores Profissionais, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- w) que os documentos apresentados pela Emissora ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão;
- x) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- y) rigoroso cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio



ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. A Emissora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas Afiliadas e seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos na forma do disposto neste Contrato;

- z) assinatura deste Contrato, entre a Emissora, os Coordenadores e o Fiador, em termos mutuamente aceitáveis pelas partes, assim como o encaminhamento dos documentos de representação da Emissora aos Coordenadores e seus Assessores Legais;
- aa) atendimento pela Emissora dos requisitos exigidos pela Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis para a realização da Oferta Restrita;
- bb) apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei das Sociedade por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

**3.2.** A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Contrato.

**3.3.** Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas a este Contrato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio de correspondência neste sentido, na forma das Cláusulas 6.2 e seguintes abaixo e do Comissionamento de Descontinuidade, na forma da Cláusula 6.1.1 abaixo.

#### **CLÁUSULA IV REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE COLOCAÇÃO**

##### **4.1. Regime de Colocação**

4.1.1. Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes deste Contrato, os Coordenadores estruturarão a Oferta Restrita no montante agregado de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), sendo a garantia firme prestada pelo Itaú BBA nas Debêntures da Primeira Série em



montante equivalente a R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e a garantia firme prestada pelo BB-BI nas Debêntures da Segunda Série em montante equivalente a R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, desde que atendidas as Condições Precedentes elencadas na Cláusula 3.1 acima (“Garantia Firme”).

4.1.2. A Garantia Firme relativa à Emissão, se for o caso, será prestada depois de cumpridas todas as Condições Precedentes relativas à Oferta de forma satisfatória aos Coordenadores e em conformidade com as séries, prazos e Remuneração indicados neste Contrato.

4.1.3. A Garantia Firme terá validade até 24 de agosto de 2018 (“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme”), podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, a Emissora poderá resilir o presente Contrato e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação a este Contrato, até a data da rescisão.

4.1.4. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Itaú Unibanco”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA.

## CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DO FIADOR

5.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se a:

- (i) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 17, conforme abaixo transcritas:
  - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;



- (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação;
  - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
  - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
  - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura, e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “(d)” acima.
- (ii) enviar à B3 os documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado B3 nº 028/09, de 02 de abril de 2009;
  - (iii) cumprir plenamente com as disposições do artigo 48 (com exceção do inciso III) da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
  - (iv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, os bancos depositários das contas vinculadas em que serão depositados os recebíveis objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Agente Fiduciário e a B3, além de tomar todas as providências necessárias para a manutenção e negociação das Debêntures, bem como a manutenção das Garantias;
  - (v) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
  - (vi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo (a) aquelas leis, regras, regulamentos e/ou ordens cuja a aplicação estejam sendo contestadas de boa-fé em juízo pela Emissora e que tenha-se obtido medida judicial com efeito suspensivo; ou (b) aquelas leis, regras, regulamentos e/ou ordens cujo descumprimento não gere qualquer efeito adverso (1) na situação (econômica, financeira ou reputacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Coordenadores, nos termos deste Contrato e da Escritura (“Efeito Adverso Relevante”);

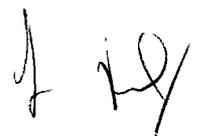


- (vii) manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor as licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações essenciais ao regular funcionamento da Emissora e de suas Controladas, inclusive ambientais, bem como para a assinatura da Escritura e dos documentos da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações neste e naqueles previstas, ressalvados os casos em que a Emissora comprove que possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua atuação sem as referidas licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás ou aprovações, ou nos casos em que tais licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás ou aprovações estejam em processo de renovação perante os órgãos ou autoridades competentes;
- (viii) cumprir as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora, suas atividades e projetos, a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional, e adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, salvo nos casos em que, (a) de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da norma, lei, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, e desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma; ou (b) o descumprimento de referida norma, lei, licença, regulamento ou ordem não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como obter e manter válidas todas as licenças ambientais, bem como todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue;
- (x) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, bem como envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xi) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (xii) cumprir e fazer com que suas controladas, administradores, funcionários e membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora, cumpram as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública,



incluindo qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei nº 12.846”), o Decreto nº 8.420/15 e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas controladas; (c) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; (d) envidar os melhores esforços para dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, inclusive violações às Leis Anticorrupção, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

- (xiii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas no mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xiv) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os bens e direitos decorrentes da Cessão Fiduciária de Recebíveis ou da Alienação Fiduciária de Equipamentos ou, ainda, que limite a capacidade do Agente Fiduciário de, em um cenário de execução, vender ou de outra forma dispor dos bens e direitos decorrentes da Cessão Fiduciária de Recebíveis ou da Alienação Fiduciária de Equipamentos, no todo ou em parte;
- (xv) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição das Garantias Reais; (iii) de registro da Escritura e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos da Escritura; e (iv) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;
- (xvi) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xvii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do envio da Comunicação de Encerramento, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta Restrita, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;



- (xviii) manter em vigor todos os contratos necessários para a viabilidade da condução de seus negócios;
- (xix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xx) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos Assessores Legais, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures
- (xxi) autorizar os Coordenadores, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, a divulgar a Emissão, a qualquer momento após a comunicação de encerramento da Oferta Restrita, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade e/ou de *ranking* relacionados à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora à época da divulgação de que trata o presente item;
- (xxii) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (xxiii) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, reputacional e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
- (xxiv) colocar à disposição dos Coordenadores os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades contratadas, de forma a atender ao princípio do *full disclosure* aplicável às emissões públicas de títulos e valores mobiliários, atualizando-os quando necessário, para que os investidores possam tomar uma decisão fundamentada de investimento, não recaindo sobre os Coordenadores a obrigação de proceder à verificação independente de qualquer informação, seja qual for a forma de disponibilização;
- (xxv) fornecer as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, quando aplicável; e
- (xxvi) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, desde que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

**5.2.** Além das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, o Fiador obriga-se a:

- (i) cumprir plenamente com as disposições do artigo 48 (com exceção do inciso III) da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (ii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas no mercado no curso



normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

- (iii) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos Assessores Legais, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;
- (iv) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira e/ou reputacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
- (v) colocar à disposição dos Coordenadores os dados, informações e documentos necessários à execução das atividades contratadas, de forma a atender ao princípio do *full disclosure* aplicável às emissões públicas de títulos e valores mobiliários, atualizando-os quando necessário, para que os investidores possam tomar uma decisão fundamentada de investimento, não recaindo sobre os Coordenadores a obrigação de proceder à verificação independente de qualquer informação, seja qual for a forma de disponibilização; e
- (vi) fornecer as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, quando aplicável;

**5.3.** Os Coordenadores estão automaticamente autorizados pela Emissora, a título gratuito e por prazo indeterminado, sempre dentro dos limites legais, a utilizar os dados e informações da Emissão e da Emissora no que se refere a esta, bem como o logotipo/logomarca da Emissora, para fins de publicidade, divulgação e quaisquer ações de marketing realizadas pelos Coordenadores em quaisquer meios, mídias e veículos de comunicação, desde que relacionadas aos negócios, produtos e serviços ofertados pelos Coordenadores, desde que a Emissora valide a sua logomarca e informações a serem divulgadas.

**5.4.** Além das obrigações previstas neste Contrato, no artigo 11 da Instrução CVM 476 e na legislação e regulamentação aplicáveis, os Coordenadores obrigam-se a, individualmente e sem solidariedade entre si:

- (a) certificar-se de que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
- (b) certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais;
- (c) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;
- (d) obter dos Investidores Profissionais declaração, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476;
- (e) assessorar a Emissora em todas as etapas da Oferta Restrita;
- (g) prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito das Debêntures e da



Oferta Restrita;

(h) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do envio da Comunicação de Encerramento, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta Restrita; e

(i) até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável, exceto para fins estritamente relacionados com a estruturação da Oferta.

5.5. Adicionalmente, o Coordenador Líder obriga-se a comunicar à CVM o início da Oferta Restrita, por meio do envio da Comunicação de Início, e o encerramento da Oferta Restrita, por meio do envio da Comunicação de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 476.

## CLÁUSULA VI REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

6.1. Pelos trabalhos de coordenação, estruturação, e distribuição pública, referentes à Oferta Restrita, bem como pela prestação da Garantia Firme, os Coordenadores farão jus a um comissionamento (“Comissionamento”) total correspondente a 1,00% (um por cento), a ser proporcionalmente rateado pelos Coordenadores com base na Garantia Firme prestada, incidente sobre o volume da Oferta Restrita, com base no montante efetivamente integralizado das Debêntures, sendo que a parcela da prestação de Garantia Firme será devida ainda que a Garantia Firme de colocação não seja exercida, de acordo com o detalhamento abaixo:

(i) Comissão de Coordenação e Estruturação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, observada a Cláusula 6.1.2 abaixo, uma comissão equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, com base no preço de integralização das Debêntures;

(ii) Comissão de Colocação: a esse título, a Emissora pagará aos Coordenadores, observada a Cláusula 6.1.2 abaixo, uma comissão equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Oferta, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, com base no preço de integralização das Debêntures; e

(iii) Prêmio por Prestação de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, observada a Cláusula 6.1.2 abaixo, uma comissão equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Oferta, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, com base no preço de integralização das Debêntures, que será devida ainda que a Garantia Firme de colocação não seja exercida.

6.1.1. Adicionalmente, caso (i) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes por motivo imputável a Emissora, (ii) o presente Contrato seja resilido involuntariamente exclusivamente em razão das hipóteses previstas na Cláusula XIII, subitens (a), (i) ou (m) abaixo; ou (iii) o presente Contrato seja resilido voluntariamente pela Emissora nos termos da Cláusula XIV abaixo, os Coordenadores farão jus a uma comissão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Total da Emissão, a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão (“Comissionamento de Descontinuidade”).

6.1.2. As condições estabelecidas no item 6.1.1 continuarão em pleno vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após a resolução, término (antecipado ou não), ou rescisão deste Contrato, enquanto forem legalmente exigíveis nos termos do presente Contrato.

6.1.2. Todos os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento deverão ser feitos aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, à vista, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de cada subscrição e integralização das Debêntures, conforme o caso, mediante (i) Transferência Eletrônica Disponível (TED) aos Coordenadores, a ser realizada nas contas correntes dos Coordenadores, conforme indicado abaixo; ou (ii) qualquer outro procedimento acordado entre as Partes, observado o disposto na Cláusula acima.

**Banco Itaú BBA S.A.**

CNPJ: 11.950.487/0001-90

Banco nº: 341

Agência: 0845

Conta Corrente: 06466-6

**BB – Banco de Investimento S.A.**

CNPJ: 24.933.830/0001.30

Banco nº: 001

Agência: 1769-8

Conta Corrente: 715881-5

**6.2. Pagamentos, Tributos e Despesas**

6.2.1. Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos Coordenadores e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, no âmbito deste Contrato (“Tributos”) serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos (*gross-up*). Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração



Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

6.2.2. A Emissora se compromete a reembolsar os Coordenadores por todas as despesas *out of pocket*, necessárias e comprovadamente incorridas no âmbito da prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, despesas de transporte para reuniões, viagens, deslocamentos, alimentação, registros, e estadias a serviço da Emissora e despesas afins, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio pelos Coordenadores de cópias dos documentos comprobatórios das despesas com relação às quais for solicitado o reembolso, desde que tais despesas sejam condizentes com os objetivos pretendidos no âmbito deste Contrato e em valores razoáveis.

6.2.3. As despesas gerais da Emissão, as recorrentes ao longo do prazo das Debêntures e as da Oferta Restrita correrão exclusivamente por conta da Emissora (“Despesas”).

6.2.4. A Emissora será também responsável por quaisquer despesas extraordinárias que venham a ocorrer, inclusive após a liquidação financeira da Oferta Restrita, decorrentes de ajustes contratuais, registros ou quaisquer outras despesas inerentes à operação.

6.2.5. Todos os valores a serem reembolsados pela Emissora aos Coordenadores serão pagos, líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Emissora aos Coordenadores nos termos deste Contrato (*gross-up*), conforme aplicável, de modo que os Coordenadores sejam devidamente reembolsados no exato montante de despesas incorrido por estes no âmbito da prestação dos serviços descritos neste Contrato.

6.2.6. As disposições contidas nesta Cláusula 6.2 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo, após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término deste Contrato.

## CLÁUSULA VII LIQUIDAÇÃO

7.1. A liquidação financeira das Debêntures, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á na primeira Data de Integralização (“Data de Liquidação”).

7.2. A transferência à Emissora dos recursos resultantes da Emissão ocorrerá na Data de Liquidação, e dar-se-á da seguinte forma:

7.2.1. A liquidação financeira pelo Itaú BBA ocorrerá por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente mantida pela Emissora no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), agência 0845, conta corrente nº 06466-6, ou conforme oportunamente indicado pela Emissora aos Coordenadores.



**7.2.2.** A liquidação financeira pelo BB-BI ocorrerá por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente mantida pela Emissora no Banco do Brasil S.A. (001), agência nº 3322-7, conta corrente 5835-1, ou conforme oportunamente indicado pela Emissora aos Coordenadores.

**7.3.** As contas descritas acima também deverão receber quaisquer valores devidos pela Emissora aos Coordenadores sob este Contrato, incluindo o valor devido a título de reembolso de despesas, entre outros, mediante crédito por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes.

### **CLÁUSULA VIII PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

**8.1.** A fim de possibilitar o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, ficam os Coordenadores, por este Contrato, constituídos pela Emissora como seu procurador, investidos de poderes especiais para dar quitação, após a devida compensação bancária, nos respectivos boletins de subscrição das Debêntures, de cujo processamento venham a realizar, sendo a presente procuração outorgada de maneira irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 684 do Código Civil. A procuração ora outorgada vigorará até a data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM ou a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo vedado seu substabelecimento.

### **CLÁUSULA IX INDENIZAÇÃO**

**9.1.** Em nenhuma circunstância os Coordenadores ou qualquer de seus profissionais será responsável por indenizar a Emissora, ou qualquer de suas Afiliadas, o Fiador, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de dolo dos Coordenadores, conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados e efetivamente causados pelo dolo dos Coordenadores e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelos Coordenadores até o momento da indenização. Não há solidariedade entre os Coordenadores, sendo certo que cada Coordenador será responsável pelo dano que tiver dado causa à título de dolo.

**9.2.** A partir da celebração deste Contrato, a Emissora e o Fiador concordam de forma ampla em indenizar e isentar os Coordenadores e seus profissionais de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados, direta ou indiretamente, com os serviços prestados nos termos deste Contrato.

**9.3.** A Emissora e o Fiador, desde já, obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, assim como a cada uma de suas Afiliadas e os seus respectivos



administradores, empregados e/ou prepostos (“Partes Indenizáveis”), por prejuízo, dano ou perda que venham a sofrer decorrente ou relacionada com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causada comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais dos Coordenadores, conforme determinado por decisão judicial final e transitada em julgado.

**9.4.** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos deste Contrato, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

**9.5.** A Emissora e o Fiador obrigam-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Partes Indenizáveis, por qualquer prejuízo causado a eles (i) pela quebra, imprecisão e/ou inveracidade das declarações e garantias feitas pela Emissora e/ou pelo Fiador; ou (ii) pela quebra, imprecisão e/ou inveracidade das informações prestadas; ou (iii) por qualquer omissão por parte da Emissora ou do Fiador, nos termos deste Contrato e dos demais documentos relacionados à Emissão.

**9.6.** A Emissora e/ou o Fiador realizarão os pagamentos devidos nos termos desta Cláusula dentro de 3 (três) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores.

**9.7.** As estipulações de indenização constantes desta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato.

**9.8.** A presente cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz mesmo após a expiração do prazo e validade deste Contrato, enquanto for legalmente exigível.

## **CLÁUSULA X DECLARAÇÕES**

**10.1.** Cada um dos Coordenadores declara à Emissora, de forma individual e não solidária, na data de assinatura do presente Contrato, que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir as obrigações ora assumidas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;



(iii) as obrigações estabelecidas neste Contrato não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação por ele anteriormente assumida;

(iv) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas e sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

**10.2.** A Emissora declara e garante que, nesta Data e na Data de Liquidação:

(i) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar este Contrato, a Escritura e os demais documentos da Oferta, emitir as Debêntures e outorgar as garantias reais aqui previstas e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas e nos demais documentos da Oferta Restrita, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) as obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

(v) a celebração deste Contrato e demais documentos da Oferta, bem como a colocação das Debêntures e a outorga das garantias reais aqui previstas com a eficácia sujeita às Condições Suspensivas não infringem o estatuto social da Emissora, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo ônus decorrente da Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definidas na Escritura); ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



- (vi) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para a manutenção das atividades da Emissora, estando todas elas válidas, exceto em caso de provimento jurisdicional vigente autorizando a atuação da Emissora sem as referidas autorizações e licenças, ou nos casos em que tais autorizações e licenças estejam em processo de renovação perante os órgãos ou autoridades competentes;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais documentos da Oferta Restrita, ou para a realização da Emissão ou outorga das garantias reais aqui previstas com a eficácia sujeita às Condições Suspensivas, exceto pelos registros (i) da Escritura na JUCESP e no Cartório, nos termos da Escritura; (b) dos Atos Societários da Emissora na JUCESP, nos termos da Escritura; (c) dos Contratos de Garantia nos cartórios competentes previstos nos respectivos Contratos; e (d) das Debêntures na B3;
- (ix) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, não contemplou aumento substancial do endividamento nem redução substancial do capital de giro, bem como não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência desde a sua última demonstração financeira de 31 de dezembro de 2017;
- (x) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer evento descrito como Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura);
- (xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2017, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xiii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, e/ou que vise anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures ou que afete adversamente a condição financeira ou operacional da Emissora ou de suas Controladas;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissão;



(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(xvi) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, exceto nos casos em que estejam sendo discutidos de boa-fé na esfera judicial ou administrativa;

(xvii) a Emissora não realizou nos últimos 4 (quatro) meses outra oferta pública de debêntures da mesma espécie que fosse dispensada de registro ou análise prévia da CVM ou da ANBIMA;

(xviii) cumpre e faz que suas Controladas e seus respectivos administradores, funcionários e membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; e (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xix) não foi notificada, citada, intimada ou de qualquer outro modo tomou conhecimento de qualquer investigação, inquérito, procedimento administrativo ou judicial, condenação civil ou judicial, contra si ou suas respectivas atuais Controladas, Controladores e sociedades sob controle comum, e seus administradores e funcionários, por atos ilícitos relacionados às Leis Anticorrupção;

(xx) observa e cumpre as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora, suas atividades e projetos, a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, salvo nos casos em que (a) a Emissora, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da norma, lei, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial e tenha obtido medida judicial com efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma; ou (b) o descumprimento da referida norma, lei, regulamento ou ordem não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) observa e cumpre, em todos os aspectos, a regulamentação trabalhista e social no que tange à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;

(xxii) todos os Recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e todos os Equipamentos alienados fiduciariamente em garantia no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (a) são de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade e (b) uma vez verificadas as Condições Suspensivas, se encontrarão livres, desembaraçados e desimpedidos de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto em

razão do ônus constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e

(xxiii) está em dia com pagamento de todas as obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que a Emissora esteja legitimamente questionando de boa-fé tais obrigações e/ou que não afete a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito da Escritura.

## **CLÁUSULA XI CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** As Partes comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto do presente Contrato, sejam eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os da presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente. Não obstante o acima disposto, para a execução dos serviços descritos no presente Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a divulgar determinadas informações confidenciais acerca da Emissora e da Emissão para os Investidores Profissionais.

**11.2.** Não serão consideradas informações confidenciais, para os fins deste Contrato, as informações que:

- (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão dos Coordenadores;
- (ii) já estejam em poder dos Coordenadores como resultado de suas próprias pesquisas;
- (iii) tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde os Coordenadores tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade;
- (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou
- (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Emissão (“Representantes”), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.

11.3. A Emissora compromete-se a manter e assegurar que suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelos Coordenadores. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio dos Coordenadores.

11.4. As obrigações assumidas no âmbito desta Cláusula são válidas pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da celebração deste Contrato.

## CLÁUSULA XII JUROS MORATÓRIOS

12.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Coordenadores, nos termos deste Contrato, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória equivalente a 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

12.2. O valor em atraso será também corrigido pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, na menor periodicidade permitida por lei.

## CLÁUSULA XIII RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

13.1. O presente Contrato é irrevogável e irretroatável, podendo, no entanto, ser resilido involuntariamente por qualquer das Partes a qualquer momento, nas hipóteses abaixo, mediante notificação à outra Parte com 1 (um) Dia Útil de antecedência, sem quaisquer ônus para as Partes, exceto pela obrigação da Emissora (i) de reembolsar os Coordenadores por despesas razoáveis por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à Oferta Restrita e (ii) no caso de ocorrência das hipóteses descritas nos itens (a), (i) e (m) abaixo, efetuar o pagamento do Comissionamento de Descontinuidade aos Coordenadores:

- (a) conclusão do processo de *due diligence* de forma não satisfatória aos Coordenadores;
- (b) imposição de exigências por parte da legislação de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Emissão;
- (c) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que possa causar influência no mercado de capitais brasileiro, e que não possam ser previstos ou evitados, e que tornem prejudicial a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;



(d) modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, a título ilustrativo, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administrativas, etc.), que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos;

(e) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a Emissão;

(f) ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma a Emissão ou a qualquer elemento envolvido na Emissão que a torne inviável e/ou extremamente onerosa a qualquer uma das partes;

(g) ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável ao presente Contrato nos termos descritos;

(h) existência, a exclusivo critério dos Coordenadores, de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Emissão, nos termos indicados neste Contrato, ou caso as partes não cheguem a um acordo sobre eventuais alterações aos termos e condições das Debêntures propostas pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula XV deste Contrato;

(i) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou suas Afiliadas; (b) pedido de autofalência da Emissora ou suas Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou suas Afiliadas e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora ou por quaisquer Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora ou suas Afiliadas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(j) alterações no setor de atuação da Emissora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures ou que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas;



(k) ocorrência de qualquer mudança adversa no mercado financeiro local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;

(l) ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Emissora e/ou de suas Afiliadas; e

(m) ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora.

13.1.1 Para os efeitos desta Cláusula, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou os Coordenadores, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término. Nessa hipótese, o reembolso das despesas e dos custos incorridos pelos Coordenadores na estruturação da Emissão deverá ser efetuado pela Emissora nos termos da Cláusula 6.2 acima a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão.

#### **CLÁUSULA XIV RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA**

14.1. O presente Contrato poderá ser resiliado pela Emissora ou pelos Coordenadores, a qualquer tempo, a qualquer tempo, mediante notificação de uma parte a outra com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas e custos gerais, nos termos da Cláusula 6.2. acima, até o momento da rescisão. No caso de rescisão voluntária pela Emissora, os Coordenadores farão jus ao recebimento do Comissionamento de Descontinuidade estabelecida na Cláusula 6.1.1 acima.

#### **CLÁUSULA XV MARKET FLEX**

15.1. Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério e até a Data da Liquidação da Emissão, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, Comissionamento ou demais características da Emissão, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento ("Market Flex").

15.2. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores, quaisquer das partes poderão resilir o presente Contrato sem qualquer ônus, com exceção da obrigação da Emissora de pagar as despesas da Emissão, nos termos da Cláusula 6.2 acima. Nesta hipótese, o Comissionamento de Descontinuidade não será devido. A Emissora reconhece, desde logo, que os documentos e contratos que formalizarão a Emissão aqui descrita deverão conter os direitos de Market Flex e, caso este venha a ser



exercido, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelos Coordenadores.

## CLÁUSULA XVI DIREITO DE PREFERÊNCIA

16.1. Por meio deste Contrato, a Emissora e seus sócios e quaisquer sucessoras da Emissora que venham a absorvê-la como resultado de uma operação de reorganização societária, garantem aos Coordenadores e suas respectivas Afiliadas o direito de preferência (*right to match*) para (A) atuar como *joint bookrunner* e *joint global coordinator*, coordenador líder perante a CVM (conforme aplicável) e agente estabilizador de: (i) qualquer oferta pública de ações e/ou qualquer outra espécie de valor mobiliário de "equity" (como BDRs ou *units* ou debêntures conversíveis) representativo do capital social da Emissora (ou de qualquer sociedade coligada ou controlada pela Emissora), no Brasil ou no exterior (as "Ações") ("Oferta de Renda Variável"); (ii) qualquer oferta pública de títulos de renda fixa (debêntures, bonds, notas promissórias, quotas de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDCs, quotas de fundos de investimento em participação – FIPs, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) ou certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs) e quotas de fundos de investimento imobiliário – FIIs) ou operações de empréstimos sindicalizados e/ou qualquer outra espécie de título de renda fixa de emissão da Emissora (ou de qualquer sociedade coligada ou controlada pela Emissora), no Brasil ou no exterior ("Oferta de Renda Fixa" e, em conjunto com a Oferta de Renda Variável, a "Oferta"); e (B) para atuar como assessor exclusivo da Emissora em operações que envolvam a alienação de Ações em processos que não sejam caracterizados como ofertas públicas (inclusive *private placements*), para um ou mais investidores ou sócios, no Brasil ou no exterior, inclusive em processos fusão, associações estratégicas, parcerias, incorporação, permuta, *spin-offs* e outras de caráter estratégico (M&A) envolvendo as Ações ou os principais ativos da Emissora ("Operação Estratégica" e "Direito de Preferência", respectivamente).

16.2. A efetiva contratação dos Coordenadores será formalizada através de uma proposta específica para a Oferta ou Operação Estratégica, conforme o caso, que deverá incluir comissões a taxas de mercado vigentes à época de tal contratação praticadas por bancos de primeira linha para operações semelhantes, sendo certo que caso os Coordenadores e/ou suas Afiliadas manifestem a intenção de exercer o Direito de Preferência, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, escolher apenas um dos Coordenadores para realizar a efetiva contratação. Para os fins do presente parágrafo serão definidos como bancos de primeira linha os 5 (cinco) mais bem colocados no *ranking* ANBIMA referente à Oferta ou à Operação Estratégica, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, a contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta e/ou a Operação Estratégica será efetuada quando as condições oferecidas pelos Coordenadores forem as mais vantajosas à Emissora ou se igualarem às condições da melhor proposta obtida junto a outra instituição para realizar qualquer das operações acima.



**16.3.** Os Coordenadores não terão qualquer obrigação de igualar eventuais concessões de crédito oferecidas por outras instituições financeiras atreladas a propostas para realizar a Oferta e/ou a Operação Estratégica.

**16.4.** A Emissora e seus sócios deverão sempre oferecer aos Coordenadores as melhores condições obtidas junto a outras instituições para realizar qualquer das operações acima (sem que isto signifique que a Emissora e/ou os sócios possam contratar instituições que não de primeira linha sem conceder o Direito de Preferência aos Coordenadores).

**16.5.** Na hipótese de os Coordenadores manifestarem a intenção expressa de não exercer o seu Direito de Preferência, a Emissora e seus sócios terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da manifestação negativa dos Coordenadores, para celebrar os documentos vinculantes de contratação da instituição cuja proposta os Coordenadores se recusaram a exercer seu Direito de Preferência. Após esse período, a Emissora e seus Sócios estarão obrigados a submeter novamente aos Coordenadores quaisquer propostas recebidas, referentes à Oferta ou à Operação Estratégica, para que os Coordenadores possam, se quiser, exercer o seu Direito de Preferência nos termos desta Cláusula.

**16.6.** Sem prejuízo das demais disposições de indenização previstas nesta Cláusula, a Emissora e os sócios neste ato reconhecem que o descumprimento de qualquer de suas obrigações descritas nesta Cláusula, criará a obrigação de pagamento imediato de multa compensatória aos Coordenadores equivalente ao montante que deveria ter sido recebido pelos Coordenadores caso tivesse sido contratado nos termos da aludida cláusula. A Emissora e os sócios obrigam-se a fornecer todas as informações solicitadas pelos Coordenadores para a determinação dos valores eventualmente devidos nos termos deste parágrafo. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis após a notificação dos Coordenadores e/ou suas Afiliadas.

**16.7.** O presente Direito de Preferência é válido, de forma cumulativa, para as Ofertas de Renda Variável, Ofertas de Renda Fixa e Operações Estratégicas que sejam realizadas a partir desta data, e permanecerá em vigor pelo prazo de vigência das Debêntures, independentemente da rescisão, resilição e/ou término (antecipado ou não) deste Contrato.

## **CLÁUSULA XVII VIGÊNCIA**

**17.1.** O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina na data de encerramento da Oferta Restrita, exceto quanto às cláusulas que estabeleçam prazos específicos, que permanecerão em vigor pelos respectivos prazos já estabelecidos ou no caso de resilição/rescisão/resolução deste Contrato, passando este a ser considerado, para os fins e efeitos de direito, como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

**17.1.1.** Caso este Contrato expire sem sua prorrogação, os Coordenadores estarão desobrigados das suas



obrigações, devendo a Emissora reembolsá-los por todas as Despesas eventualmente incorridas, conforme previsto na Cláusula 6.2.5 acima.

### **CLÁUSULA XVIII EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE**

**18.1.** Ao aceitar os termos deste Contrato, a Emissora toma ciência e concorda que outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que estejam em uma posição de conflito de interesse com a Emissora, poderão, igualmente, na qualidade de clientes dos Coordenadores, dispor de trabalhos financeiros ou de outra natureza oferecidos pelos Coordenadores. Todavia, os Coordenadores salientam à Emissora que, consistente com suas políticas institucionais de manterem em estrita confidencialidade os negócios de seus clientes, não usarão qualquer informação não pública fornecida pela Emissora fora do escopo de sua atuação conforme descrito no presente Contrato e que, da mesma forma, não fornecerá qualquer informação não pública relativa a quaisquer de seus clientes à Emissora.

**18.2.** Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços dos Coordenadores, a Emissora ao celebrar o presente Contrato, confere aos Coordenadores exclusividade para a execução dos trabalhos aqui previstos, desde a data de celebração a até 120 (cento e vinte) dias contados (i) do envio à CVM da Comunicação de Encerramento ou (ii) da data de término da vigência ou rescisão, rescisão ou término deste Contrato, o que ocorrer primeiro (“Período de Exclusividade”), e não contratará qualquer outra instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado de capitais por meio de operação de dívida ou securitização, nem realizará, operação de dívida no mercado de capitais doméstico, seja diretamente ou por intermédio de suas Afiliadas, que possa inviabilizar ou dificultar a Emissão, sob pena de pagar aos Coordenadores multa em valor equivalente ao que seria devido aos Coordenadores a título de Comissionamento de Descontinuidade, ou a mesma comissão devida à instituição financeira contratada em descumprimento deste item, o que for maior, e eventuais prejuízos (inclusive lucros cessantes) sofridos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelos Coordenadores nesse sentido.

### **CLÁUSULA XIX COMUNICAÇÕES**

**19.1.** Todas as comunicações e solicitações constantes deste Contrato serão feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por e-mail com “aviso de recebimento”, carta registrada ou postagem paga, para os endereços abaixo:

**Se para a Emissora:**

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

Alameda Santos, nº 2.315, Jardins, São Paulo, SP

CEP 01419-101

Tel.: (11) 3083-6478

At.: Edoardo Tonolli / André Fior / Paulo Zuffo

E-mail: edoardo@baciodilatte.com.br / andre@bdil.com.br / paulo@tmg.com.br

**Se para o Coordenador Líder:**

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Caio Viggiano

Telefone: (11) 3708-8615

E-mail: caio.viggiano@itaubba.com

**Se para o Coordenador:**

**BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar

CEP 04538-132, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Ricardo Maêda Neves

Tel.: (11) 4298-7025

E-mail: [ricardomaeda@bb.com.br](mailto:ricardomaeda@bb.com.br) / [rendafixa@bb.com.br](mailto:rendafixa@bb.com.br)

**19.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**19.3.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

**19.4.** As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**CLÁUSULA XX  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito e assinado por todas as Partes.

**20.2.** O fato de quaisquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer qualquer direito não significará renúncia de nenhum direito ou novação de nenhuma obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista neste Contrato. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros, a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da parte renunciante, devidamente autorizado.

**20.3.** A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e a



eficácia das suas demais Cláusulas. Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituí-la por outra de teor e objetivo equivalentes.

**20.4.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**20.5.** Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, exceto no caso dos Coordenadores, que poderão ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para qualquer afiliada, mediante simples envio de comunicação escrita, incluindo por meio de correio eletrônico à Emissora, sem necessidade de qualquer aprovação.

**20.6.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais no Município São Paulo, Estado de São Paulo e quaisquer outros dias onde não ocorra expediente bancário no Município de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**20.7.** Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das partes por força deste Contrato e não paga tempestivamente (observado inclusive o respectivo prazo de cura) poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

**20.8.** Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas, ficando expressamente revogados todos os instrumentos anteriormente firmados pelas Partes tendo como objeto a Oferta Restrita.

**20.9.** Para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos deste Contrato, os Coordenadores basear-se-ão em informações prestadas pela Emissora e seus assessores, ou por outros consultores contratados, adicionalmente às fontes públicas. Os Coordenadores não farão nenhuma verificação independente quanto à veracidade e precisão destas informações, não podendo ser invocada contra os Coordenadores nenhuma responsabilidade caso tal informação seja incorreta, inconsistente, falsa ou insuficiente.

**20.9.1.** Toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita ou prestada pelos Coordenadores à Emissora por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o seu uso e benefício na Oferta Restrita, não será usada para outro propósito, e nem será reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização dos Coordenadores, por escrito.

**20.10.** Os Coordenadores alertam a Emissora de que, a partir da assinatura deste Contrato, a Emissora



confirma a intenção de realizar a Emissão e, dessa forma, estarão sujeitos ao “período de silêncio”. Dessa forma, até a disponibilização da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM pelo Coordenador Líder, a Emissora terá a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, bem como não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão, sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e/ou da CVM.

**20.11.** A Emissão poderá contar com a participação de outras instituições financeiras de renome e reconhecida capacidade de colocação em operações similares, mediante prévia aprovação por parte da Emissora.

**20.12.** Uma vez concluída a Emissão, os Coordenadores, desde que previamente aprovados pela Emissora, poderão proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como assessor financeiro na Emissão, nomeadamente para efeitos de publicidade (“*Tombstone*”), rankings e currículo, quer dos Coordenadores, quer dos elementos que integrem a sua equipe de trabalho, por prazo indeterminado. Qualquer anúncio público realizado pela Emissora deverá incluir necessariamente a participação dos Coordenadores na Emissão.

**20.12.1.** Desde já a Emissora concede total liberdade aos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor e desde que estritamente necessário, para divulgação da Emissão através de qualquer meio. Os Coordenadores apresentarão à Emissora toda publicação em mídia externa, que contiver o logo da Emissora e/ou as informações da Emissão, para aprovação prévia da Emissora.

**20.13.** Os Coordenadores não serão responsáveis: (a) pelo conteúdo dos pareceres, memorandos, relatórios, planilhas ou contratos dos consultores ou assessores contratados pela Emissora, ou em nome da Emissora; e/ou (b) por verificar a autenticidade, legitimidade e veracidade das informações fornecidas por estes, por potenciais investidores ou seus assessores em relação aos serviços a serem prestados no âmbito deste Contrato e/ou à Oferta Restrita.

**20.14.** Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas, bem como os entendimentos orais mantidos entre as Partes.

**20.15.** A Emissora declara e reconhece de forma irrevogável e irretroatável que as Cláusulas de Exclusividade, Confidencialidade, Indenização e as relacionadas ao cumprimento das Leis Anticorrupção e leis de proteção a questões socioambiental previstas neste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor, independentemente da rescisão.

## CLÁUSULA XXI INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

L H

**21.1.** As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, quando do cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados segundo a legislação brasileira e de acordo com os usos e costumes do mercado de capitais local.

**CLÁUSULA XXII**  
**LEI APLICÁVEL E FORO**

**22.1.** O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem, pelo presente, o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam surgir em decorrência da interpretação e/ou execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

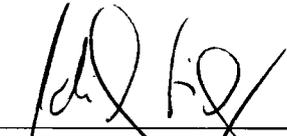
São Paulo, 21 de agosto de 2018.

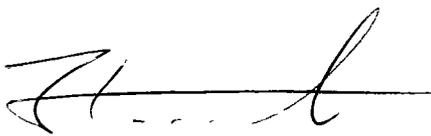
*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO].*

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'L' followed by a series of loops and a final flourish.

*(Página de assinaturas do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)*

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **ANDRÉ LUIZ FIOR**  
Cargo: **DIRETOR FINANCEIRO**  
CPF: **186.590.588-79**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **EDOARDO TONOLLI**  
Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**  
CPF: **234.093.948-85**

*(Página de assinaturas do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)*

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

  
Nome:  
Cargo: Caio Viggiano  
Fixed Income

  
Nome:  
Cargo: Rogério Assaf G. Freire  
Fixed Income



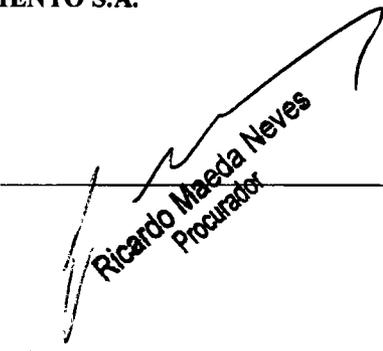
*(Página de assinaturas do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)*

**BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Nome:  
Cargo:

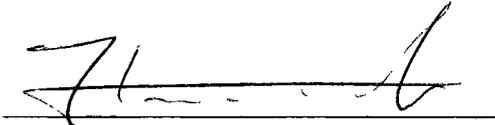
  
Fernanda Peres Araes  
Procuradora

Nome:  
Cargo:

  
Ricardo Maeda Neves  
Procurador



*(Página de assinaturas do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)*

  
**EDOARDO GIACOMO TONOLLI**

Testemunhas:

  
Nome: *Marthim de Oliveira Bonfim*  
CPF: *430.405.328-09*

  
Nome: *Thiago Pereira*  
CPF:

*FX*